



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Of. nº 005/25

Tiradentes do Sul-RS, 03 de janeiro de 2025.

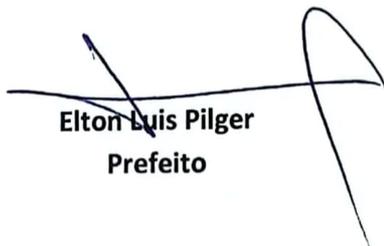
Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 002/2025, que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professores, serventes e agentes de apoio pedagógico e dá Outras Providências."

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

  
**Elton Luis Pilger**  
Prefeito

Exmo. Senhor.  
**Renato André Both**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores  
Proj. nº 002/2025  
TF 03/01/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de professores, serventes e agentes de apoio e dá Outras Providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores, serventes e agentes de apoio pedagógico, em caráter emergencial, conforme necessidade, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

| Função/                             | Quantidade | Remuneração Mensal                           | Carga Horária Semanal |
|-------------------------------------|------------|--|-----------------------|
| PROFESSOR MATEMÁTICA                | 02         | R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação. | 20 horas semanais     |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA           | 01         | R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação. | 20 horas semanais     |
| PROFESSOR PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS | Até 15     | R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação. | 20 horas semanais     |
| PROCESSOR CIÊNCIAS                  | 01         | R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação. | 20 horas semanais     |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL         | 04         | R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação. | 20 horas semanais     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

|                               |        |  |                                 |
|-------------------------------|--------|--|---------------------------------|
| PROFESSOR INGLÊS              | 01     | R\$2.342,63 +<br>R\$150,00 de Vale<br>Alimentação.   | 20 horas semanais               |
| SERVENTES                     | Até 10 | R\$1.320,81 + 20% de<br>adicional de<br>insalubridade +<br>R\$300,00 de Vale<br>Alimentação. | 40 horas<br>Nível III- Padrão 1 |
| AGENTE DE APOIO<br>PEDAGÓGICO | Até 06 | R\$1.808,98 + R\$<br>225,00 de Vale<br>Alimentação.  | 30 horas semanais               |

**Art. 2º** As atribuições e demais disposições dos cargos referidos na tabela constante do artigo 1º desta Lei constam da Lei Municipal nº 347/2002 (professor) e Lei Municipal nº 716/2013 (demais cargos).

**Art. 3º** A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

**Art. 4º** Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante utilização da lista de aprovados nos processos seletivos vigentes para cada cargo.

**Parágrafo único.** Não havendo processo seletivo vigente ou não havendo candidatos suficientes no concurso, será realizado Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de prova de títulos.

**Art. 5º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.



Elton Luis Pilger  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2025, que "Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professores, Serventes e Agentes de Apoio Pedagógico e Dá Outras Providências", com o intuito de garantir a organização e a continuidade das atividades educacionais nas escolas municipais para o ano letivo de 2025.

A ausência de profissionais em algumas funções essenciais no quadro escolar tem gerado dificuldades significativas para a manutenção da qualidade do ensino e o bom funcionamento das unidades escolares. A necessidade de professores qualificados, serventes para garantir a limpeza e a organização das escolas, e agentes de apoio pedagógico, que desempenham um papel fundamental no suporte aos alunos, especialmente aqueles com necessidades educacionais específicas, é premente.

A contratação temporária desses profissionais, com base na excepcionalidade e interesse público, visa suprir a lacuna criada pela falta de efetivos, garantindo que o ano letivo de 2025 se inicie sem prejuízos à educação dos nossos estudantes.

Cada uma das funções abordadas neste projeto de lei possui grande importância para o bom desempenho das atividades educacionais. Os **professores** são os pilares do ensino, responsáveis pela formação dos alunos e pelo desenvolvimento das competências e habilidades essenciais para o futuro. Os **serventes**, por sua vez, garantem a manutenção da infraestrutura escolar e de outros setores públicos, proporcionando um ambiente seguro e limpo, fundamental para a saúde e o bem-estar de alunos e profissionais. Já os **agentes de apoio pedagógico** desempenham um papel crucial no acompanhamento e apoio individualizado aos estudantes, facilitando a inclusão e o aprendizado de todos, com especial atenção aos alunos com dificuldades ou necessidades especiais.

Portanto, dada a importância dessas funções para o funcionamento adequado da educação municipal e a urgência em assegurar que as atividades educacionais não sejam interrompidas ou prejudicadas, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Contamos com a compreensão e o apoio dos senhores vereadores para que possamos avançar com as devidas contratações e garantir um início de ano letivo sem maiores dificuldades. Agradecemos pela atenção e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei em regime de urgência, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

  
Elton Luis Pilger  
Prefeito